

Servidor

LEI MUNICIPAL Nº 1220/2010

De 24 de novembro de 2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 314/94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADO POR LEIS POSTERIORES E PELA LEI Nº 1136/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994, alterado por Leis posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O **CONSABES** compor-se-á de **16 (dezesesseis)** membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – a) Quatro representantes da Prefeitura, a saber:

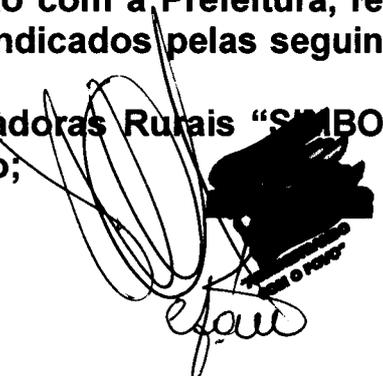
- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**
- 4) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde.**

b) Quatro representantes dos prestadores de serviços e profissionais da saúde, a saber:

- 1) Um representante dos Médicos e/ou Odontólogos do Município;**
- 2) Um representante dos Enfermeiros do Município;**
- 3) Um representante de Hospitais, Clínicas e Ambulatórios do Município;**
- 4) Um representante da EMATER do Município;**

II – Oito membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do Grupo de Trabalhadoras Rurais “SÍMBOLO DO AMANHÃ” de Linha Santo Antônio;**



Prefeito Municipal



- b) Um representante da ACI (Associação do Comércio e Indústria);
- c) Um representante da Paróquia Santo Antônio de Cerro Branco;
- d) Um representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco;
- e) Um representante da Congregação "BETEL" de Cerro Branco;
- f) Um representante do GRUPO DE TERCEIRA IDADE "CONVIVER";
- g) Um representante do Grupo de Trabalhadoras Rurais "MULHERES ATIVAS" de Rincão Bonito;
- h) Um representante do Grupo de Trabalhadoras Rurais "VIVENDO E APRENDENDO" de Alto Cerro Branco.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994 e Lei Municipal nº 1136/2009 de 08 de dezembro de 2009.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

Bruno Luciano Radtke

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cleia Fabiane Mehter Unfer

Cleia Fabiane Mehter Unfer

Secretária Municipal de Administração

